CONCEICÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 073/2025.

RELATOR: VEREADOR MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 298/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 073/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/08/2025 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para analise e parecer jurídico. Em 02/09/2025 o presente Projeto de Lei retornou da Procuradoria Geral onde recebeu parecer pelo prosseguimento de sua tramitação.

Em 23/09/2025 a matéria foi novamente incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA, designou a mim Vereador MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

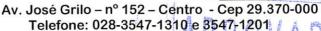
O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando instituir a política municipal de equidade ético-racial na educação no âmbito da rede municipal de ensino de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

A Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação, terá vigência permanente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





A Política tem como objetivo geral promover a equidade étnicoracial, a valorização da diversidade cultural brasileira e a efetivação de práticas pedagógicas antirracistas, com foco nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (creche ao 5º ano).

A matéria foi analisada pelo Ilustre procurador Geral, onde recebeu o seguinte parecer:

"PARECER JURÍDICO DE 22.09.2025

Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 73/2025 – "Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação"

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 73/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a "Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação" na rede municipal de ensino de Conceição do Castelo. O projeto visa promover a equidade, valorizar a diversidade cultural e combater o racismo por meio de ações como a implementação de projetos pedagógicos, formação continuada de profissionais e elaboração de materiais didáticos.

A análise visa a verificar a constitucionalidade, a legalidade, e a regularidade regimental da proposição, bem como a competência do Município para legislar sobre a matéria, com o devido embasamento jurídico e jurisprudencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

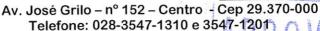
1. Da Competência Legislativa Municipal

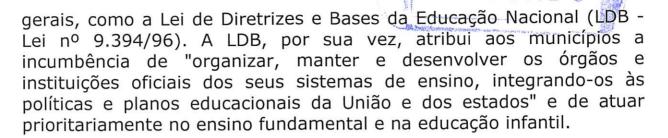
A primeira questão a ser enfrentada é se o Município de Conceição do Castelo detém competência para legislar sobre a matéria. A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, concede aos municípios a prerrogativa de legislar sobre "assuntos de interesse local". Além disso, o artigo 30, II, autoriza os municípios a "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

A educação é matéria de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o artigo 24, IX, da Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





O Projeto de Lei nº 73/2025, ao instituir uma política para a rede municipal de ensino, atua no âmbito de sua competência local e suplementar. O projeto não cria normas gerais que seriam de competência da União, mas sim regulamenta e adapta a realidade educacional local a diretrizes federais já existentes, como a Lei nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/08, que tornaram obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.

Portanto, o Município de Conceição do Castelo possui, sim, competência para legislar sobre a matéria, agindo em conformidade com a Constituição Federal.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto de lei é constitucional, pois está alinhado com os fundamentos da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, III, e art. 3º, IV, da CF/88).

As ações propostas, como a implementação de práticas pedagógicas antirracistas e a valorização da diversidade cultural, são inerentes à função social da educação e ao mandamento constitucional de combate ao racismo.

A legalidade do projeto é reforçada por sua aderência à legislação federal. A proposição suplementa as leis federais de educação (LDB) e as que tornaram obrigatório o estudo das relações étnico-raciais, demonstrando que a iniciativa municipal não invade a competência da União, mas sim a complementa. Há, inclusive, outros exemplos de municípios que instituíram políticas semelhantes, como Piraquê-TO e Belo Horizonte-MG.

3. Da Regularidade Regimental

O Projeto de Lei nº 73/2025 é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme consta no documento. A proposição de projetos que tratamude matéria endes interesses ordana administração pública,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

como a organização de políticas educacionais, é de competência do Chefe do Poder Executivo. Assim, a iniciativa está de acordo com as normas regimentais da Câmara Municipal e as disposições da Lei Orgânica Municipal, não apresentando qualquer vício de origem.

4. Da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em diversas ocasiões sobre a constitucionalidade de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, o que reforça a viabilidade jurídica da proposição:

- ADPF 186: O STF reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas, como a política de cotas raciais para o ingresso em universidades públicas. O Ministro Ricardo Lewandowski, no voto do acórdão, destacou que "a política de cotas constitui um instrumento de reparação histórica e de promoção da igualdade material, harmonizando-se com o princípio constitucional da isonomia". A Corte considerou que tais medidas buscam reverter o quadro de desigualdade que caracteriza as relações étnicoraciais no país.
- RE 597285 (Tema 203): O Tribunal fixou a tese de que é constitucional o uso de ações afirmativas, como o sistema de reserva de vagas, na seleção para ingresso no ensino superior público.

A jurisprudência demonstra que a Suprema Corte brasileira entende que as políticas de promoção da equidade racial, como a que o projeto de lei busca instituir, são não apenas constitucionais, mas também necessárias para a efetivação dos direitos fundamentais e o combate ao racismo estrutural.

III. CONCLUSÃO E OPINIÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 73/2025.

A proposição está em total sintonia com a competência legislativa do Município de Conceição do Castelo para tratar de assuntos de interesse local no âmbito da educação, suplementando a legislação federal.

A iniciativa não apresenta vícios de origem ou qualquer conflito com o ordenamento jurídico vigente, sendo um instrumento válido e necessário para promover a equidade e o combate ao racismo nas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Opina-se, portanto, pelo PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 73/2025.

É o parecer.

Conceição do Castelo, 22 de setembro de 2025.

DIOGGO BORTOLINI VIGANOR

Procurador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo"

Assim sendo, temos que o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo instituir a Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação. A matéria visa promover a inclusão, o respeito e a valorização das diversidades culturais, étnicas e raciais no ambiente escolar, buscando a erradicação de qualquer forma de discriminação e a garantia de uma educação de qualidade para todos os estudantes da rede pública municipal de Conceição do Castelo-ES.

Este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como, o parecer do Ilustre Procurador Geral desta Casa Legislativa, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais vigentes, razão pela qual, este relator é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

- V- Adotar as providências legais e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei."
- -DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 7° E 8°, CONFORME SEGUE:
- "Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."



CONCEIÇÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO

Conforme o exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de setembro de 2025.

